



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92

E-mail: [presidencia@sinpefepar.com.br](mailto:presidencia@sinpefepar.com.br)

**FILIADO A FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA - FEPEFI.**

## **ATOS DA PRESIDÊNCIA**

### **Portaria Nº 003/2025**

**SUMULA:** *Institui "ad referendum" da AGE, o I Programa de Recuperação de Créditos do SINPEFEPAR, destinado à regularização dos débitos das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas na forma estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalhos CCT's e dá outras providências.*

**GILDASIO JOSE DOS SANTOS CREF 1011-G/PR**, Presidente do SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO PARANÁ – **SINPEFEPAR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a implantação de Programa de Recuperação de Créditos do SINPEFEPAR para que a Diretoria possa adotar medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência tanto em acordos administrativos como em audiências de conciliação, mediante a proposição de acordos relativos à recuperação de créditos,

**CONSIDERANDO** as solicitações encaminhadas ao CONSELHO FISCAL pela Diretoria Executiva requerendo a instituição e implementação de Programa de Recuperação Fiscal,

**CONSIDERANDO** a decisão da Assembleia de Associados, em Reunião Extraordinária resolve:

### **CAPÍTULO I - DO PROGRAMA**

Art. 1º - É instituído o *I Programa de Recuperação de Créditos do SINPEFEPAR, destinado à regularização dos débitos das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas na forma estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalhos CCT's*, com vigência de Janeiro de 2021 até 30 de Dezembro de 2025, destinado a promover a regularização dos créditos decorrentes de débitos dos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas referentes taxas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho CCT's, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, decorrente de:

- I - COTA NEGOCIAL/TAXA REVERSÃO SALARIAL vencidas dos últimos 05 (cinco) anos;
- II - multas a serem aplicadas conforme clausulas especificas da CCT'S;



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92

E-mail: [presidencia@sinpefepar.com.br](mailto:presidencia@sinpefepar.com.br)

**FILIADO A FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA - FEPEFI.**

III – FUNDO DE NEGOCIAÇÃO SINDICAL, APRIMORAMENTO PROFISSIONAL.

IV – Imposto Sindical previsto no artigo 579 da CLT, inadimplência anterior à reforma trabalhista (Lei nº 13.467/2017).

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos débitos referentes ao exercício de 2026 em diante.

## **CAPÍTULO II - DOS PARCELAMENTOS**

### **Seção I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PARCELAMENTOS**

Art. 2º - Os débitos dos Profissionais de Educação Física e/ou das Pessoas Jurídicas, observadas as condições de adesão ao Programa estabelecidas no artigo 1º desta Portaria, serão totalizados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas pactuado entre as partes, respeitado o máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para Profissionais de Educação Física e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Pessoas Jurídicas.

Art. 3º - A opção pelo I Programa de Recuperação de Créditos, descrita no art. 1º desta Portaria, sujeita os Profissionais de Educação Física e/ou Pessoas Jurídica a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos existentes;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

IV - atualização anual do cadastro junto ao SINPEFEPAR, mediante apresentação de cópia de comprovante de residência do mês corrente, declaração de endereço da instituição empregadora, telefones para contato e endereço eletrônico.

Art. 4º - Os débitos serão consolidados na data de assinatura do Termo Administrativo de Confissão e Negociação de Dívida **ou no acordo judicial**, e atualizado pela variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - I.P.C. O calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo único - O Termo de que trata o caput deste artigo indicará o valor do débito consolidado, o percentual de desconto concedido com seu respectivo valor pecuniário e o valor a ser liquidado de forma diferida pelo devedor.

Art. 5º - Caberá a Assessoria Contábil fazer os demonstrativos destas receitas especificando sua origem e destino tais como:

I - COTA NEGOCIAL/TAXA REVERSÃO SALARIAL vencidas dos últimos 05 (cinco) anos;

II - multas a serem aplicadas conforme cláusulas específicas da CCT'S;

III – FUNDO DE NEGOCIAÇÃO SINDICAL, APRIMORAMENTO PROFISSIONAL.



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES/TECNÓLOGOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR**

**Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92**

**E-mail: [presidencia@sinpefepar.com.br](mailto:presidencia@sinpefepar.com.br)**

**FILIADO A FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA - FEPEFI.**

IV – Imposto Sindical previsto no artigo 579 da CLT, inadimplência anterior à reforma trabalhista (Lei nº 13.467/2017),

Art. 6º - Em relação aos débitos em fase de execução fiscal poderá haver transação (negociação) quando da realização de audiência de conciliação, quando o Profissional de Educação Física e/ou Pessoa Jurídica e o SINPEFEPAR acordarão a melhor forma de solucionar a questão.

§ 1º - Fica já autorizado a contratação de profissional advogado e/ou escritório de advocacia, devidamente inscritos na OAB/PR, para ajuizar as ações de que trata o presente diploma.

§ 2º - Ao Presidente do SINPEFEPAR caberá indicar representante legal responsável por firmar acordos e transacionar (negociar) nas audiências de conciliação.

§ 3º - Caso haja honorários de sucumbência, estes serão calculados sobre o valor fixado na negociação.

§ 4º Os valores realizados via depósito judicial e/ou outra forma determinada pelo juízo competente, deverão ser depositado na conta do SINPEFEPAR, acompanhado do número dos autos, nome do executado, em até 48 (quarenta e oito) horas já deduzido o percentual de honorários advocatícios constante em contrato celebrado pelo SINPEFEPAR.

§ 3º - Na hipótese da preexistência de Execução Fiscal a exclusão do I Programa de Recuperação de Créditos acarretará no prosseguimento da medida judicial.

§ 4º - A exclusão do Programa produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o Profissional de Educação Física e/ou Pessoa Jurídica.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba Pr., 06 de novembro de 2025.

Prof. Gildasio Jose dos Santos

CREF9 1011-G/PR

<http://lattes.cnpq.br/4839809306018106>

**Presidente**